



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO
Presidência

RESOLUÇÃO CONJUNTA PRESI/COGER 6/2026

Cria a Unidade Avançada de Atendimento (UAA) da Justiça Federal da 6ª Região no município de Frutal/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 6ª REGIÃO e o VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 6ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante nos autos do Processo Administrativo eletrônico (PAe) nº 0010106-97.2025.4.06.8000,

CONSIDERANDO:

- a) o art. 9º da [Resolução CNJ nº 184/2013](#), que possibilita aos tribunais instalar postos avançados de atendimento para melhor organizar e atender à sua demanda processual;
- b) a Resolução [CNJ nº 508/2023](#), que determinou aos tribunais a adoção de medidas para a instalação de Pontos de Inclusão Digital – PID, com a possibilidade de ser atribuída natureza jurídica diversa às unidades que instalarem, conforme as características e serviços prestados à população;
- c) o disposto na [Resolução Presi nº 2/2024](#) do Tribunal Regional Federal da 6ª Região - TRF6, que regulamenta a criação, instalação e funcionamento das Unidades Avançadas de Atendimento da Justiça Federal da 6ª Região; e
- d) a aprovação da UAA de Frutal/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Uberaba/MG, na sessão do Conselho de Administração do dia 06/06/2025,

RESOLVEM:

Art. 1º Fica criada a Unidade Avançada de Atendimento – UAA da Justiça Federal da 6ª Região no município de Frutal/MG, vinculada à Subseção Judiciária de Uberaba/MG, constituindo modalidade autônoma de unidade judiciária descentralizada, nos termos da Resolução PRESI n. 02/2024, do TRF6.

Parágrafo único. A Unidade Avançada de Atendimento será instalada no Município de Frutal/MG e ficará subordinada e vinculada, administrativamente, à direção da Subseção Judiciária de Uberaba/MG e, judicialmente, aos juízos titular e substituto das Vara da mesma Subseção, aos quais serão distribuídos os processos, de forma equânime e aleatória, assegurada a compensação de distribuição, se necessário.

Art. 2º A abrangência da Unidade Avançada de Atendimento de Frutal/MG será definida em regulamento próprio da Justiça Federal da 6ª Região.

Art. 3º No âmbito da Unidade Avançada de Atendimento, serão prestados os serviços judiciais de atermação, atendimento às partes e aos advogados, informações processuais, perícias médicas judiciais, bem como audiências de conciliação e de instrução e

juízo, inclusive por meio de videoconferência e outros serviços compatíveis previamente autorizados.

§1º As partes, advogados e testemunhas poderão participar das audiências por videoconferência diretamente da UAA, sem a necessidade de deslocamento para a sede da Vara Federal.

§2º As perícias médicas de processos em que as partes residam nos municípios relacionados no art. 2º serão realizadas diretamente na sede da UAA.

§3º Os pagamentos dos honorários periciais médicos serão arcados pela parte autora e, nos casos de beneficiários da Justiça Gratuita, os valores serão pagos por meio do sistema AJG.

Art. 4º O funcionamento e a estruturação da Unidade Avançada de Atendimento serão disciplinados sob regime jurídico de cooperação interinstitucional, formalizado por instrumento de acordo de cooperação técnica.

Parágrafo único. Os recursos de infraestrutura previstos nos instrumentos de cooperação técnica, disponibilizados pelas entidades parceiras, integram a categoria dos itens de cooperação administrativa (materiais, humanos, tecnológicos, bem como manutenção e assistência técnica) e serão destinados à execução dos serviços judiciais previstos no Art. 3º desta Resolução, prestados no âmbito de abrangência da Unidade Avançada de Atendimento vinculada à Subseção Judiciária, preservadas a natureza e a relação jurídica da origem.

Art. 5º A UAA de Frutal/MG dispõe de recursos de infraestrutura disponibilizados pelas entidades parceiras, conforme especificação detalhada no instrumento de cooperação técnica interinstitucional.

§ 1º O Tribunal de Justiça de Minas Gerais - TJMG, na forma do Acordo de Cooperação Técnica 238/2025 e seu Termo de Adesão, firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, será responsável pela cessão de espaço físico, mobiliário, equipamentos de informática, link de internet, bem como pela manutenção e assistência técnica necessárias para o regular funcionamento da Unidade Avançada de Atendimento.

§ 2º O Município de Frutal, representado pela Prefeitura, a 61ª Subseção da OAB-MG em Frutal, representada por seu Presidente, e a Câmara Municipal de Frutal, representada por seu presidente, serão responsáveis pela disponibilização da equipe de colaboradores destinada à força de trabalho, dos recursos administrativos e dos equipamentos técnicos, bem como pela manutenção e assistência técnica, na forma do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, nos autos 0010106-97.2025.4.06.8000.

Art. 6º O quadro de pessoal da Unidade Avançada de Atendimento de Frutal/MG constituirá força de trabalho e será formado por equipes de colaboradores de apoio e de manutenção, destinadas à execução das atividades inerentes ao regular funcionamento da unidade e à interlocução com os servidores da Justiça Federal, disponibilizadas pelos parceiros interinstitucionais, na forma do Acordo de Cooperação Técnica firmado com a Justiça Federal da 6ª Região, nos autos 0010106-97.2025.4.06.8000.

§ 1º Cabe à entidade parceira de origem dos colaboradores o ônus relativo às obrigações legais e contratuais, não havendo vínculo jurídico, trabalhista, previdenciário ou fiscal, nem subordinação com a Justiça Federal.

§ 2º O exercício das atribuições dos colaboradores da UAA implica na adesão e observância das normas que regulam a conduta, o conflito de interesses e vedações aplicáveis aos servidores da Justiça Federal, em observância aos princípios da ética e da moralidade da Administração Pública, cabendo à entidade parceira promover a imediata substituição se constatada a conduta incompatível.

§ 3º Os colaboradores deverão observar as normas, manuais e orientações técnicas estabelecidas pela Justiça Federal para a execução das atividades conforme a ordem dos serviços a serem prestados.

§ 4º Caberá à Justiça Federal promover o treinamento e a atualização da equipe de colaboradores na execução da rotina e das tarefas dos serviços judiciais prestados na UAA.

Art. 7º O horário de funcionamento para atendimento ao público externo da Unidade Avançada de Atendimento será definido por Portaria do Juiz Diretor da Subseção Judiciária de Uberaba, em consonância com o calendário e o horário de funcionamento ao público expediente externo fixado pela Diretoria do Foro da Comarca de Frutal, considerando a disponibilidade de recursos humanos na unidade e os usos e costumes da localidade em que instalada, não podendo ser inferior a 6 (seis) horas por dia útil.

Art. 8º A Unidade Avançada de Atendimento, para fins de registro, estatística e controle, contará com mecanismo de identificação autônoma de seus feitos no sistema de processo eletrônico eproc, por meio de localizadores, enquanto não estiver disponível solução tecnológica mais eficiente e adequada.

Parágrafo único. Será atribuído aos colaboradores da UAA perfil específico de acesso ao sistema processual eProc conforme os níveis de cadastro definidos pela Justiça Federal.

Art. 9º A data da efetiva instalação da Unidade Avançada de Atendimento será deliberada pela Presidência do TRF da 6ª Região, por meio de Portaria, após ajustes com o Diretor do Foro da Seção Judiciária de Minas Gerais e com o Diretor da Subseção Judiciária de Uberaba/MG.

Art. 10º Fica cessada a competência federal delegada a partir da data da instalação da UAA Frutal, nos termos do artigo 2º da Resolução PRESI n. 02/2024 e da decisão proferida pela 1ª Seção de julgamento do TRF6, em Questão de Ordem no conflito de competência Processo n. 1000232-83.2023.4.06.0000.

Parágrafo único. Fica mantida a competência federal delegada em relação ao acervo formado pelos processos distribuídos, na fase de conhecimento e na fase de execução, até a data anterior à da instalação da UAA, com recurso para o TRF6.

Art. 11º Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 12º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador Federal **VALLISNEY OLIVEIRA**

Presidente

Desembargador Federal **RICARDO MACHADO RABELO**

Vice-Presidente e Corregedor Regional do TRF6



Documento assinado eletronicamente por **Vallisney Oliveira, Presidente do TRF - 6ª Região**, em 10/03/2026, às 15:45, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Machado Rabelo, Corregedor(a) Regional da Justiça Federal da 6ª Região**, em 10/03/2026, às 18:30, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.trf6.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1658874** e o código CRC **F195AF35**.

Av. Alvares Cabral, 1805 - Bairro Santo Agostinho - CEP 30170-001 - Belo Horizonte - MG - www.trf6.jus.br
0010106-97.2025.4.06.8000

1658874v3